

**PROCESSO N.º** : 7901/2024  
**INTERESSADO** : DEPUTADO ANDRÉ DO PREMIUM  
**ASSUNTO** : Dispõe sobre a instituição do “dia da mãe atípica” no Estado de Goiás, a ser comemorado anualmente em 30 de novembro.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado André do Premium, que institui o “Dia da Mãe Atípica”, a ser celebrado no dia 30 de novembro anualmente no Estado de Goiás. O autor justifica seu projeto argumentando que essa celebração é um importante passo para valorizar a luta das mães de crianças especiais, que enfrentam inúmeros desafios na criação de seus filhos.

O projeto especifica que mães atípicas são aquelas responsáveis por crianças com transtornos, deficiências, síndromes e doenças raras. No dia, serão promovidas diversas atividades em prol da valorização dessas mães, além de promover acesso a recursos e informações sobre as condições que acometem seus filhos e o suporte necessário às famílias.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Inicialmente, constatamos que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, por se tratar de simples instituição de semana estadual e porque a matéria não está incluída entre aquelas de competência privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, §1º).

A proposição, portanto, atende a todos os requisitos legais e não apresenta qualquer inconstitucionalidade. Por esses fundamentos, somos pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta e por sua **APROVAÇÃO**.

SALA DAS COMISSÕES, em                      de                      de 2024.

**AMILTON FILHO**

Deputado Estadual

Relator



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360032003200390037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO** em **15/05/2024 16:58**  
Checksum: **07DE999F41AF6A86494017DE6F4F810BE5DDEB3B482449D6BD389BF9A8A9DB82**

